



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2024/00020	
INTERESSADO	Colégio de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza / São José dos Campos	
ASSUNTO	Credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração e em Logística, na modalidade EaD	
RELATORA	Cons <sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede	
PARECER CEE	Nº 353/2025	CEB Aprovado em 17/12/2025

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

No Ofício 33-23, de 01/09/2023, a Direção do Colégio de Educação Profissional Professor Hélio Augusto de Souza - CEPHAS, solicita o Credenciamento da instituição e Autorização do Curso de Técnico em Administração e Técnico em Logística, na modalidade educação a distância. Trata-se de cursos gratuitos acessíveis por meio de vestibulinhos (fls. 07).

A instituição é mantida pela Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, CPJ 57.522.468/0001-63, localizada na Rua Santarém, 560, Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito privado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÃO FEDERATIVA 57.522.468/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/1987
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO HELIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS		
NÚMERO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDHAS		PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 1274 - Fundação Pública de Direito Privado Municipal		
LOGRADOURO R. SANTAREM	NÚMERO 560	COMPLEMENTO PARQUE INDUSTRIAL
CEP 12.235-550	BAIRRO/ESTADO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS
UF SP		TELEFONE (12) 3932-0540/ (12) 3932-0513
ENDEREÇO ELETRONICO FATIMACORREA@FUNDHAS.ORG.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (IFPI) MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

O Colégio de Educação Profissional Professor Hélio Augusto de Souza – CEPHAS situa-se à Rua Tsunessaburo Makiguti, 399, Bairro Floradas de São José, município de São José dos Campos-SP, jurisdição da URE São José dos Campos e é autorizado a funcionar pela Portaria de 27/03/2001, DOE 28/03/2001. O prédio foi doado ao CEPHAS pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos e no mesmo local pretende-se a instalação da SEDE -Ead. (fls. 248 a 252)

O Colégio possui autorização para a oferta de cursos presenciais de nível técnico e de Qualificação Profissional. (fls. 266)

Ao longo da análise do processo, a AT baixou diligência visando:

- esclarecimentos quanto: - a manutenção do Colégio, uma vez que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos é mencionada nos autos; - a presença ou não de sistema municipal de educação para efeitos de jurisdição; - ao número de vagas pretendido; - a carga horária dos cursos considerando o tempo de integralização previsto em legislação; – a necessidade de envio do Projeto Institucional EaD; (Diligência AT – 87/2024 - fls. 372);



Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 19/12/2025 às 11:47:33.  
Documento Nº: 76684267-5091 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76684267-5091>



SIGA

CEESP/C202500358

- a retificação da matriz curricular do Plano de Curso de Técnico em Administração. (Diligência AT - fls. 373).

Em 07/05/2024 a instituição respondeu as diligências. Conforme informações às fls. 321, a Direção da instituição esclarece que, o município criou seu Sistema Municipal de Ensino, tendo Supervisão própria para sua rede, e que o CEPHAS subordina-se à Supervisão da URE São José dos Campos. Enviou no mesmo expediente o Projeto Institucional. (fls. 323)

Às fls. 380-444 consta o Plano de Curso de Técnico em Administração com a matriz curricular revista.

Em 1º/07/2024 é juntada a Informação At 40/2024 (fls. 445-451).

A Portaria CEE-GP 284, de 07/08/2024 designa a Comissão de Avaliação (fls. 452).

O Relatório circunstanciado da Comissão de Especialistas é juntado em 10/10/2024 (460-554).

Após ciência do Relatório a Diretora do CEPHAS apresenta suas considerações “sobre as análises referentes ao relatório” (fls. 561-961).

Aos 10/12/2024 junta-se novamente a informação AT 40/2024 - complementar. (fls. 964- 981)

Em 07/11/2025 o processo é encaminhado para a Relatoria da Cons. Suplente Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede.

Aos 24/11/2025 a relatora baixa o processo em diligência solicitando:

- “1 – Ajuste do conteúdo e Registro do Termo de Compromisso em cartório de documentos e títulos;
- 2 – Incluir no CNAE a atividade econômica principal e secundária relativa à Escola de Educação Profissional de nível médio técnica (Educação Básica) no CNPJ;
- 3 – Anexar o AVCB do edifício;
- 4 – Atualização da Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal;
- 5 – Juntada de Croqui do edifício a fim de compor o processo;
- 6 – Atualizar a legislação de autorização da escola e dos cursos para efeitos de emissão de Certificados e Diplomas, nos respectivos documentos de referência no processo” (fls. 956-961)

Em 03/12/2025 é recebido email com informações complementares da instituição:

- Ofício resposta 033/2025;
- AVCB 725721 com validade:13/09/2027;
- Termo de Responsabilidade apenas com firma reconhecida pelo 2º Tabelião de Notas;
- Com relação ao CNAE a interessada mantém o documento e justifica:

*“O Colégio de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza - CEPHAS, que há 25 anos oferta e certifica cursos de educação profissional no Município de São José dos Campos, constitui unidade integrante da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, razão pela qual não detém personalidade jurídica própria, tampouco CNPJ individualizado, utilizando-se, para todos os fins legais, administrativos e fiscais, do CNPJ da sua Mantenedora.*

*Cabe salientar que nos termos do Estatuto da Fundhas, anexo a este, especificamente no Artigo 2º, parágrafo XI, compete à Fundação, no âmbito de suas atribuições institucionais, “promover capacitação profissional de formação inicial e continuada e de nível técnico a jovens e adultos através do CEPHAS”*

Tal dispositivo estatutário delimita a atuação do CEPHAS como órgão executor da política pública de formação profissional atribuída à FUNDHAS.

- Com relação a Certidão Negativa de Débitos Federais – CND, informa:

*“Certidão Negativa de Débitos Federais - CND:*

*A FUNDHAS, por meio de sua Assessoria Jurídica, informa para fins de instrução perante o Conselho Estadual de Educação, que:*

*Em relação à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), encontra-se em andamento o Processo Judicial nº 5005945-08.2025.4.03.6103, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de São José dos Campos/SP, conforme documentação juntada aos autos e informações constantes da Certidão de Objeto e Pé e da Sentença (anexas a este) proferida em 18/11/2025.*

*O referido processo trata de Mandado de Segurança Cível, impetrado pela FUNDHAS em face do Delegado da Receita Federal de São José dos Campos e da União Federal – Fazenda Nacional, no qual se discute matéria relativa à exigibilidade de créditos tributários objeto de lançamento e condicionantes para emissão da CND.*



*Assim, informa-se que a discussão judicial encontra-se ativa, produzindo os efeitos legais pertinentes, razão pela qual a situação fiscal da Instituição está regularmente submetida à apreciação do Poder Judiciário."*

- croqui;
- Certificados e diplomas com a legislação de autorização da escola e do curso para efeitos de emissão dos documentos.

## 1.2 APRECIAÇÃO

O presente processo foi analisado sob as orientações legais previstas nas Deliberações CEE 138/2016, 191/2020 e 207/2021.

Para a devida instrução do processo e respectivo credenciamento dos interessados, em ofertar a modalidade EaD, este Conselho estabelece a necessidade de apresentação de uma série de documentos, destacando-se:

*"Art. 6º O pedido de credenciamento da Instituição deverá ser formalizado junto a este Conselho, por meio de requerimento do(s) mantenedor(es) dirigido à Presidência, acompanhado com a documentação necessária.*

*I – identificação da Instituição e sua mantenedora, habilitação jurídica e regularidade fiscal:*

- a) ato constitutivo (cópia do contrato social em conformidade com a atividade econômica pretendida);
- b) comprovante de inscrição / situação no CNPJ atualizado com a atividade econômica pretendida;
- c) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes do Estado;
- d) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura;
- e) certidões negativas de débito INSS e FGTS;
- f) certidão negativa de débitos - Fazenda Estadual;
- g) certidão negativa de débitos - Fazenda Municipal;
- h) certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

*II – justificativa para o pedido;*

*III – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;*

*IV – Histórico Institucional e comprovação da experiência educacional (efetivo exercício em atividades relacionadas à Educação Básica no nível pretendido), conforme art. 5º;*

*V – Projeto Institucional para EaD nos termos do art. 7º;*

*VI – Formulário anexo a esta Deliberação preenchido (Anexo II);*

*VII – Plano de Curso elaborado nos termos dos artigos 18 a 23;*

*VIII – Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;*

*IX – comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos."*

Importante frisar que, esse conjunto de documentos visa atestar a regularidade da mantenedora, para exercer a atividade econômica pretendida, no caso em tela, a autorização e funcionamento de escola de Educação Básica, com o respectivo credenciamento para a oferta de cursos na modalidade EaD.

Assim, o CNPJ com a indicação da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - adequada, representa mais do que uma exigência burocrática. Em que pese os argumentos do Interessado, entende-se que o mesmo (CNPJ com a devida CNAE) é obrigatório a todas as pessoas jurídicas, inclusive aquelas sem fins lucrativos. A CNAE representa a regularidade da instituição para pleitear o processo de Credenciamento neste Conselho, uma vez que impacta diretamente em licenças específicas e autorizações de órgãos reguladores.

Outrossim, há ainda pendências não saneadas totalmente na diligência da Relatoria, como o caso do registro em Cartório de Documentos e Títulos do Termo de Responsabilidade e a discussão sobre a certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União.



Por esta razão a ausência da CNAE adequada no CNPJ representa óbice a continuidade de tramitação do processo.

Com relação aos Cursos ofertados, sua estrutura e organização, AVA, destaca-se também a necessidade de revisão, considerando o impacto das **recomendações** do Especialista, que são assumidas também nesse Parecer, para a oferta da EaD de qualidade.

**"DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM(fls. 514)**

*A Instituição de Ensino utiliza a plataforma Moodle, o ambiente não é responsivo, o aluno precisa de orientações iniciais e suporte para o seu uso, do ponto de vista técnico está sendo utilizado de forma inadequada, do ponto de vista pedagógico precisa ser mais interativo, provocativo, que instigue o aluno a buscar conhecimentos, construir competências gerais e específicas, apesar da Instituição utilizar vídeos e apostilas, não se percebe o "calor pedagógico" no Ambiente Virtual de Aprendizagem. As avaliações precisam formar competências e possibilitar novas oportunidades de aprendizagem ao aluno. Em alguns componentes (nem todos), o Professor que faz a apresentação realiza somente a leitura da apostila, não há exemplos ou abordagens diferentes do que consta na apostila, não há outros materiais para estudos(fls. 514).*

*Conclui-se que o AVA não é responsável e não instiga o aluno para o desenvolvimento dos conhecimentos e competências propostas pela Instituição de Ensino, recomenda-se a contratação de um profissional de Design Instrucional, para melhor orientar a construção dos componentes no Moodle(fls. 514)."*

Por fim, diante dessas considerações, entende-se que os critérios necessários para o pedido em tela não foram plenamente atendidos pelo Interessado.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos deste parecer e da Deliberação CEE 191/2020 (vigente à época da apreciação), combinada com as Deliberações CEE 138/2016 e 207/2021, indefere-se o pedido de credenciamento do Colégio de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza, situado à Rua Tsunesaburo Makiguti, 399, Bairro Floradas de São José, município de São José dos Campos-SP, jurisdição da URE- São José dos Campos, mantido pela Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, CPJ 57.522.468/0001, para a oferta dos Cursos Técnicos em Administração e em Logística, na modalidade EaD.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à URE São José dos Campos, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

**a) Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 10 de dezembro de 2025.

**a) Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente da CEB

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Colégio Bandeirantes, em 17 de dezembro de 2025.

**a) Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente



CEESPPIC2025000358